



**LEI Nº 5.742, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018**

**Estabelece a gratuidade de acesso dos idosos às salas de cinemas no município de Valinhos.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica garantido às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o ingresso gratuito às salas de exibição cinematográfica no âmbito do Município de Valinhos.

**Art. 2º.** As empresas de exibição cinematográfica com salas de cinemas no Município de Valinhos ficam obrigadas a garantir o acesso de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos às suas dependências, sem a cobrança de importância a qualquer título ou justificativa.

**Art. 3º.** A gratuidade de acesso a que se refere o artigo 1º da presente Lei, será exercida no período compreendido entre a segunda-feira e a sexta-feira, devendo ser disponibilizada a quantidade de 15% (quinze por cento) da capacidade total de cadeiras em cada sala de exibição, em qualquer sessão, às pessoas idosas que nela ingressarão mediante a simples apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido.



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 125/18 – Autógrafo nº 148/18 – Proc. nº 2.936/18 - CMV – Lei nº 5.742/18 – fl. 02

Parágrafo único. No caso de ocupação de todas as vagas disponibilizadas de forma gratuita até o limite de 15% (quinze por cento), as pessoas idosas terão o direito de pagar meia-entrada.

**Art. 4º.** O direito à gratuidade, garantido pela presente Lei, deverá ser expressamente informado aos cidadãos, através de cartaz afixado pelas empresas no local das bilheterias dos estabelecimentos, e na internet caso mantenha site de acesso ao público.

**Art. 5º.** O descumprimento da presente Lei implicará nas seguintes penalidades:

- I. multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Valinhos (UFMV);
- II. o triplo em caso de reincidência.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 26 de outubro de 2018, 122º do Distrito de Paz,  
63º do Município e 13º da Comarca.

  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



MARIA LUISA DENADA

**Secretária da Fazenda**

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar, em conformidade com o  
expediente administrativo nº 17.286/18.



**Vanderley Berteli Mario**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

P.L. de iniciativa do Vereador Gilberto Ap. Borges